



Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 161/2016 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Carlos Eduardo Gevaerd, presentes os Auditores Dr. Francesco Carlo Marino e Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Procurador Dr. Leonardo Fernandes Ribeiro, reuniu-se às 17h15min do dia 24 de maio de 2016, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 081/2016

1º) Denunciado: C.A. Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Denis Miguel Costa (técnico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Mayara P. da Silva (CA Barra da Tijuca – OAB/RJ 200648)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD, neste caso não houve a necessidade de aplicar a interdição do local.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 226/2016

Denunciado: Jhonatas Gilberto da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Jogo: Macaé Esporte FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 11/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes redistribuído para o Dr. Marcelo M. Poltronieri
Juntada de procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Carlos Eduardo Gevaerd que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 227/2016

Denunciado: Gilmar Guarany de Oliveira (massagista do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 11/05/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Mayara P. da Silva (CA Barra da Tijuca – OAB/RJ 200648)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 228/2016

Denunciado: Carlos Eduardo Araújo Marinho (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 15/05/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Mayara P. da Silva (CA Barra da Tijuca – OAB/RJ 200648)

Auditor Relator: Dr. Francesco Carlo Marino
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



6) Processo: nº 229/2016

Denunciado: Jhonathan Luiz Nascimento de Oliveira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 14/05/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Mayara P. da Silva (CA Barra da Tijuca – OAB/RJ 200648

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 230/2016

1º Denunciado: Ruan da Silva Pereira (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Thiago Lima da Cunha (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 14/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes redistribuído para o Dr. Francesco Carlo Marino

Juntada de procuração.

1-Depoimento pessoal: Ruan da Silva Pereira (atleta do Artsul FC), RG 05022650571 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Defesa:

“Alega o depoente que foi em uma disputa de bola e que ele disputou a bola com o corpo, os dois jogadores caíram e a bola acabou sobrando e o depoente na tentativa de acertar a bola acabou acertando com um chute o adversário, que gritou e saiu de campo para atendimento médico, o depoente foi expulso e saiu de campo; o depoente informa que o lance se deu em uma disputa de bola e que sua intenção era atingir a bola.”

2-Depoimento pessoal: Thiago Lima da Cunha (atleta do Artsul FC), RG 20593044-9 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da defesa:

“Alega o depoente que esticou a perna na disputa de bola e acabou acertando o adversário que ao cair sentiu o ombro e não pode continuar



na partida, que ao final da partida foi ao vestiário para ver como estava o atleta.”

Perguntas do Relator Dr. Francesco Marino:

“Respondeu o depoente que o adversário ao cair deslocou o ombro e teve que ser substituído.”

Perguntas da Procuradoria:

“Respondeu o depoente que ao dar um carrinho esticou a perna, não acertando o adversário que pulou e caiu deslocando o ombro.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Carlos Eduardo Gevaerd que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Carlos Eduardo Gevaerd que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 231/2016

Denunciado: Fabio Felipe Rodrigues Barbosa da Silva (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x Unisouza FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 14/05/2016

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão o advogado dativo Dr. Marcos Velloso para defender o Unisouza FC.

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd

Testemunha da defesa: Sr. João Antônio de Souza, RG 03483968-8 expedida pelo Detran/RJ (Presidente do Unisouza FC)

“Alega o depoente que o lance ocorreu depois de um escanteio para a equipe do Cara Virada e que o árbitro da partida se colocou perto da linha de fundo, que o zagueiro do Unisouza chutou a bola para frente e que já estava na área penal do Cara Virada e não do Unisouza, o atleta Fabio Felipe disputou a bola com o atleta Peterson, caindo os dois ao chão e o árbitro se aproximou e perguntou ao atleta Peterson o que tinha ocorrido e o mesmo respondeu que havia levado um pisão no joelho.”



Pergunta do Auditor Francesco Marino:

“Perguntado se o mesmo já foi chamado alguma vez para testemunhar neste Tribunal, o mesmo respondeu que sim e que nunca mentiu; se já respondeu por falso testemunho, o mesmo respondeu que não.”

Pergunta do Relator Dr. Carlos Gevaerd:

“Se o atleta Peterson teve que ser substituído, o mesmo respondeu que sim, pela pancada no joelho e que o atleta Fabio também teve que fazer tratamento no joelho, mas que não foi substituído.”

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria a mesma reclassificou a denúncia para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 232/2016

Denunciado: Pedro Paulo Freire Bernardo Cunha (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 14/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (AE Piscinão de Ramos)

Auditor Relator: Dr. Francesco Carlo Marino

Resultado: Deferido pelo Presidente em exercício da Comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do AE Piscinão de Ramos.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 233/2016

Denunciado: Matheus Salgueiro Pains (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 15/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Juntada de procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente o Dr. Carlos Eduardo Gevaerd, que aplicava a suspensão em 01(uma)



partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Requerido à lavratura do acórdão pela defesa do América FC.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016.

Carlos Eduardo Gevaerd
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta